



DNA TECH

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 29/2026 – UASG 200005

Item 6 – Rádio comunicador

À autoridade competente,

A **DNA TECH**, participante do Pregão Eletrônico nº **29/2026**, apresenta recurso contra a decisão que aceitou e habilitou a proposta da AFM Telecomunicações Ltda., referente ao Item 6, pelas razões abaixo.

1. Da ausência de identificação do produto na proposta inicial

O item 6.1 do Edital determinou expressamente que a proposta deveria conter valor, marca, modelo e fabricante.

Contudo, a AFM preencheu os campos destinados à **marca/fabricante** e modelo apenas com a expressão **“conforme TR”**, sem identificar qual equipamento estava efetivamente ofertando.

Assim, durante a fase competitiva, a empresa não se encontrava objetivamente vinculada a qualquer marca ou modelo específico.

2. Da vantagem competitiva decorrente da definição posterior do equipamento

Os licitantes que identificaram corretamente seus produtos ingressaram na disputa já vinculados a determinado equipamento, assumindo previamente seus custos, disponibilidade, acessórios, características técnicas e limitações comerciais.

A AFM, por sua vez, **participou da disputa sem identificar o produto ofertado**, mantendo aberta a **possibilidade de posteriormente escolher equipamento compatível com o preço alcançado**.

A individualização expressa do equipamento Intelbras RPD 8 UHF 400–470 MHz aparece em declaração da própria AFM datada de 20/08/2026.

A sessão pública estava prevista para 10/08/2026.

Surge, portanto, questão essencial:

qual documento ou registro existente antes da abertura da sessão pública demonstrava que a proposta e os lances da AFM já estavam vinculados ao Intelbras RPD 8?

Caso inexista essa comprovação, não se trata de mero esclarecimento posterior, mas da individualização superveniente do próprio objeto da proposta.



DNA TECH

3. Da impossibilidade de saneamento com alteração da substância da proposta

O próprio Edital permite a correção de erros de preenchimento, porém estabelece que o ajuste deve se limitar a falhas que não alterem a substância da proposta.

Há evidente diferença entre complementar uma informação relativa a produto já identificado e indicar, após a disputa, pela primeira vez, qual produto corresponde aos lances apresentados.

O saneamento pode esclarecer produto previamente ofertado, mas não pode permitir que o licitante defina posteriormente qual produto pretende considerar como objeto de sua oferta.

Admitir tal situação implica tratamento desigual entre os concorrentes e afronta os princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

4. Dos pedidos

Diante do exposto, requer-se:

- a)** o conhecimento e o provimento do presente recurso, com a reforma da decisão que aceitou a proposta da AFM Telecomunicações Ltda. para o Item 6;
- b)** a desclassificação da proposta da recorrida, tendo em vista que a empresa deixou de identificar marca, modelo e fabricante no cadastramento da proposta, conforme expressamente exigido pelo item 6.1 do Edital, vindo a individualizar o equipamento somente após a fase competitiva;
- c)** o reconhecimento de que a posterior indicação do Intelbras RPD 8 não constitui simples correção formal, uma vez que importa na definição de elemento essencial que não constava da proposta originalmente submetida à disputa;
- d)** por consequência, o prosseguimento do certame com a convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

Caso não haja reconsideração da decisão, requer-se o regular encaminhamento do recurso à autoridade superior, nos termos do Edital.

Nestes termos, pede deferimento.

**DNA TECH COMERCIO
ATACADISTA DE
EQUIPAMENTOS
LTDA:4327008800017
4**

Assinado de forma digital
por DNA TECH COMERCIO
ATACADISTA DE
EQUIPAMENTOS
LTDA:43270088000174
Dados: 2026.09.10 09:14:04
-03'00'

Razão Social: DNA TECH Comércio Atacadista de Equipamentos Ltda.

CNPJ: 43.270.088/0001-74

Representante legal: Matheus Ferreira de Paula Xavier